=LEI Nº 3.193 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024=

(Do Sr. Vereador Cristian Rodrigo Alves Nogueira)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de, ao menos, 5% (cinco por cento) dos assentos posicionados em locais de fácil acesso para gestantes, pessoas com mobilidade reduzida e seus acompanhantes em auditórios no âmbito do Município de Palmital e dá outras providências.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de disponibilização de, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos assentos em auditórios situados no Município de Palmital para gestantes, pessoas com mobilidade reduzida e seus acompanhantes.

Art. 2º - Os assentos referidos no art. 1º deverão ser posicionados em locais de fácil acesso, com proximidade às entradas e saídas do auditório, bem como obedecendo às normas de segurança e acessibilidade.

Art. 3º - Os assentos reservados deverão ser identificados por meio de sinalização clara, visível e permanente, contendo informações que indiquem sua destinação específica.

Art. 4º - As condições estabelecidas nesta Lei aplicam-se a auditórios públicos e privados, independentemente de sua capacidade, destinados a eventos culturais, educacionais, religiosos, corporativos ou quaisquer outras finalidades.

Art. 5º - As pessoas com direito aos assentos reservados, incluindo seus acompanhantes, deverão apresentar comprovação de sua condição quando solicitado, salvo nos casos de evidência visível que torne desnecessária tal comprovação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 17 de dezembro de 2024.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 17 de dezembro de 2024.

ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-Diretora do Departamento de Administração-